



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10/2010
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
JOANÓPOLIS/SP E A EMPRESA CAT-
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, com sede na Rua Francisco Wohlers, nº 146, Município de Joanópolis, Estado de São Paulo, CEP 12.980-000 doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Presidente Luiz Marcelo Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 21.263.030-1 SSP-SP e CPF nº 068.845.588-30, e a Empresa CAT-Engenharia e Construção Ltda, inscrita no CNPJ nº 59.652.586/0001-11, com sede à Av. Paes de Barros, nº 2451, conj. 03, Bairro Mooca, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 03115-001, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor, Sr. César Roberto dos Santos Luchesi, portador do RG nº 4.848.822-7/SSP-SP e CPF nº 574.441.378-20 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 03/2010, referente ao processo administrativo nº 03/2010 e que regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ampliação da Câmara Municipal na modalidade empreitada global com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor de R\$ 89.252,56 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O instrumento contratual oriundo da presente licitação vigorará pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação ser dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações e recebida contemporaneamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito através de depósito bancário à **CONTRATADA** até 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das medições e das notas fiscais e devidamente atestados pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

A despesa decorrente do fornecimento correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0003.1.001 – Ampliação da Câmara Municipal
449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

I – iniciar a obra após **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela **CONTRATANTE**;

II – apresentar antes do início da obra a “Anotação de Responsabilidade Técnica” – **ART no CREA** da região onde os serviços serão realizados e que devera ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**;

III – a aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da má-aplicação dos mesmos;

IV – entregar à **FISCALIZAÇÃO**, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados;

V – fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

VI – empregar, para melhor desenvolvimento dos serviços contratados, em conformidade com a realização dos mesmos, todos os equipamentos e ferramentas adequadas;

VII – obriga-se a providenciar a troca dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes pela **FISCALIZAÇÃO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VIII – proceder à correção e/ou reexecução de serviços e substituição de materiais não aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital;

IX – executar os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pelo Serviço de Engenharia, por necessidade da **CONTRATANTE**;

X – manter um técnico responsável no local da obra;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

XI – colocar seu corpo técnico de engenharia à disposição da **CONTRATANTE**, para orientação durante a execução dos serviços, sempre que for solicitado;

XII – no caso de a **CONTRATADA**, como resultado das suas operações, prejudicar áreas incluídas no setor do seu trabalho, ela deverá recuperá-las, deixando em conformidade com o seu estado original;

XIII – a execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de material deverão ser feitos com a máxima segurança contra acidentes;

XIV – responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município, causado por seus funcionários em virtude da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes;

XV – obriga-se a observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecendo à melhor técnica vigente e enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do CREA local, especialmente no que se refere à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e à colocação de placas, contendo o nome do responsável técnico e dos autores do projeto, quando da execução dos serviços;

XVI – obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

XVII – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao fornecimento contratado e às conseqüências e implicações próximas ou remotas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Após a assinatura do Contrato, caberá a **CONTRATANTE** instituído pela Lei 8.666/93, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

II – rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

III – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IV - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da obra;

V - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da **CONTRATADA** e por servidor designado pela **CONTRATANTE**, onde se registrem todas as ocorrências e observações;

VI – encaminhar ao Serviço de Pagamento os documentos referentes a pagamentos da **CONTRATADA**;

VII - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATANTE** designará, formalmente servidores, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, como representante da Administração da mesma, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, do qual ainda compete, dentre outras atribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções-administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado no prazo de execução do fornecimento implicará multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O atraso injustificado, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas a que se referem aos parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEXTO. Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de **TERMO ADITIVO**, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de majoração de preços, a alteração dependerá de encaminhamento prévio do fornecedor a **CONTRATANTE**, de original ou cópia autenticada das alterações das Tabelas de Preços, mediante indicação do número da autorização do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Joanópolis, 21 de julho de 2010.

Luiz Marcelo Costa
Presidente da Câmara Municipal

César Roberto dos S. Luchesi
Diretor da CAT-Eng. e Constr.Ltda



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Testemunhas:

1ª – Ass: _____

Nome: _____ RG: _____

2ª - Ass: _____

Nome: _____ RG: _____

Dra. Erika Cristina Floriano de Andrade Silva
Procuradora Jurídica
OAB/SP - 225256
Aprovado em ____/____/2010.
De acordo com art. 38 Parágrafo Único
da Lei 8.666/93.